



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E JORGE LUIS AFONSO
REZENDE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 07.679.641/0001-63, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: JORGE LUIS AFONSO REZENDE, inscrita no CNPJ sob nº 07.679.641/0001-63, com sede à Rua Belém, nº 714, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-642, neste instrumento denominada contratada, representada pelo Sr. Jorge Luis Afonso Rezende, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 46/2025, Dispensa de Licitação nº 36/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de adequações nas instalações elétricas, de lógica, telefonia e de CFTV, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, visando atender às necessidades da nova sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a descrição a seguir:

LOTE 01 – MATERIAL ELÉTRICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	BALIZADOR DE SOLO LED MINI IP67 REDONDO STH8703/AB STELLA	4	UNIDADE
2	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40W OU LED 18 À 20W, COMPLETA, INCL.REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADAS VER 03 06/2024	5	UNIDADE

LOTE 02 – ITENS DE TELEFONIA REDE DE DADOS LÓGICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PONTO DE TELEFONE COM TOMADA PADRÃO TELEBRÁS, COM CANALETA PLÁSTICA COM DIVISÓRIA 20X10MM, APARENTE.	8	UNIDADE
2	PONTO DE TOMADA DE LÓGICA EXTERNO DERIVADO DE PONTOS EXISTENTES INCLUINDO ADAPTAÇÃO EM MÓVEIS CONFORME LAYOUT	22	UNIDADE
3	LÓGICA PERFILADO PERFURADO 38X19 PARA CABOS LÓGICOS.	12	METRO
4	PONTO RECEPÇÃO DE REDE COMUNICAÇÃO MODEM-COMPUTADOR	4	UNIDADE
5	SWITCH 16 PORTAS GERENCIÁVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2	UNIDADE
6	MÓDULO ROTEADOR ENDEREÇAVEL WI-FIRE OU SIMILAR, MODELO WF-MR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2	UNIDADE

	DA REDE DE DADOS ORGANIZAÇÃO DE RACK E CENTRAL DE DADOS MATERIAL E MÃO DE OBRA		
--	---	--	--

LOTE 06 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALARME MONITORAMENTO E SOM			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	INSTALAÇÃO DE PONTO DE WI-FI, COMPREENDENDO: 1 VARA DE ELETRO DUTO DE 3/4", CONEXÕES E CAIXAS, EXCLUSIVE CABOS OU FIOS AS EXTREMIDADES EM BARRAS DE 3 METROS DE 3/4".	2	SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações expostas neste Termo de Referência e demais documentos que regem este Processo;
- Cumprir todas as obrigações firmados em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto;
- Garantir a qualidade, funcionalidade e segurança das instalações elétricas, de lógica, telefonia e CFTV;
- Fornecer todos os materiais, componentes, dispositivos e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Garantir que os materiais e equipamentos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, certificados e dentro do prazo de validade;

- l) Entregar os materiais e equipamentos diretamente na nova sede do Consórcio CIDES, conforme especificado;
- m) Disponibilizar mão de obra **qualificada e treinada**, observando as normas de segurança do trabalho;
- n) Cumprir integralmente as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**;
- o) Realizar testes de funcionamento e entregar todos os sistemas em perfeitas condições de operação;
- p) Responsabilizar-se pela substituição de qualquer material ou equipamento defeituoso durante o período de garantia, sem ônus adicional para o Consórcio CIDES;
- q) Isentar o Consórcio CIDES de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 23.441,50 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

04.122.1001.2.0001.3.3.90.30

04.122.1001.2.0001.3.3.90.39

04.122.1001.2.0001.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 11/10/2025, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021

8.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 46/2025, Dispensa de Licitação 36/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 11 de setembro de 2025

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Jorge Luis Afonso Rezende
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Francisco Silva Alves*

Assinatura:

CPF: (Sem Sigilo)

Nome: *Luís Gustavo Quiróz*

Assinatura:

CPF: (Sem Sigilo)